

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 314/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 2.548, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1955, QUE CRIA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, COM TERRITÓRIO DESMEMBRADO DE NOVA ESPERANÇA, COM SEDE NA LOCALIDADE DO MESMO NOME E DIVISAS QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 314/2023

Altera a Lei nº 2.548, de 26 de dezembro de 1955, que cria o município de Cruzeiro do Sul, com território desmembrado de Nova Esperança, com sede na localidade do mesmo nome e divisas que especifica.

Art. 1º Altera inciso I do art. 1º da Lei nº 2.548, de 26 de dezembro de 1955, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – com o Município de Paranacity: começa no Ribeirão do Fundo na foz do Córrego Apinagé, sobe por este até o ponto P01 (E 379580.783 m, N7462189.162 m) na divisa das vilas rurais Prefeito Antônio Sarrão, de Cruzeiro do Sul e, AlidioRopelato, de Paranacity, segue pela divisa das vilas rurais passando pelos pontos P02 (E 380810.862 m, N 7461898.926 m), P03 (E 380815.065 m, N 7461908.404 m) e P04 (E 381065.319 m, N 7461830.554 m) no eixo da Rodovia PR – 464, segue a rodovia na direção geral Sul até o ponto P05 (E 380836.644 m, N 7461103.385), deste ponto em direção geral Leste pela divisa das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná até encontrar o Rio Pirapó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores de Cruzeiro do Sul e Paracity solicitaram a apresentação de projeto de lei para o ajuste de limites intermunicipais.

O acordo firmado entre as autoridades vem acompanhado de Termo de Ajuste de Limite tendo como respaldo estudo técnico realizado pelo Instituto Água e Terra – IAT, tendo como objetivo a atualização e correção da Lei.

Destaca-se que quanto aos Municípios limítrofes que não terão as suas divisas modificadas, o projeto mantém os atuais limites municipais, sendo somente atualizado os limites em questão, a fim de que, após as alterações propostas pelo presente projeto, as Leis contemplem todas as dividas atuais de forma correta.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 20:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **314** e o código CRC **1A6F8E2A4E5C3AC**

TERMO DE AJUSTE DE LIMITE

Os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Municípios de CRUZEIRO DO SUL E PARANACITY, no uso das suas atribuições legais, concordam em ajustar o limite entre seus Municípios, com objetivo de atualizar e corrigir o descritivo da lei de criação do município de Cruzeiro do Sul.

LIMITE VIGENTE

Estabelecido pela lei 2548 de 26 de dezembro de 1955, de criação do município de Cruzeiro do Sul, com território desmembrado de Nova Esperança:

I – Com o município de Paranacity

Começa no ribeirão do Diabo na foz do ribeirão Ipiranga, sobe por este até a sua cabeceira, daí em réta, ao ribeirão Fundo na foz do córrego Apinagé, sobe por este até sua cabeceira, daí em réta ao ponto mais próximo da estrada Inglesa, segue por esta em direção a Cruzeiro do Sul, até encontrar a linha L.O. que limita as terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue em sentido L, até encontrar o rio Pirapó;

LIMITE PROPOSTO

Em substituição ao Inciso primeiro da Lei 2548 de 26 de dezembro de 1955:

I - Com o município de Paranacity

Começa no Ribeirão do Fundo na foz do Córrego Apinagé, sobe por este até o ponto P01 (E 379580.783 m, N 7462189.162 m) na divisa das vilas rurais Prefeito Antonio Sarrão, de Cruzeiro do Sul e, Alidio Ropelato, de Paranacity, segue pela divisa das vilas rurais passando pelos pontos P02 (E 380810.862 m, N 7461898.926 m), P03 (E 380815.065 m, N 7461908.404 m) e P04 (E 381065.319 m, N 7461830.554 m) no eixo da Rodovia PR – 464, segue a rodovia na direção geral Sul até o ponto P05 (E 380836.644 m, N 7461103.385 m), deste ponto em direção geral Leste pela divisa das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná até encontrar o Rio Pirapó. As coordenadas foram obtidas através de equipamentos dos modelos GNSS KqGeo e M-9 RTK e processadas no

Software de coletas de dados do RTK Surpad-4.2, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Fica assim ajustado o limite entre os municípios de Cruzeiro do Sul e Paranacity e, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de limites, assinado pelos acordantes na presença de testemunhas.

ANEXO

Gráfico da Proposta de ajuste de limite entre os municípios de Cruzeiro do Sul e Paranacity.



MARCOS CÉSAR SUGIGAN
Prefeito Municipal
Cruzeiro do Sul- PR

**MILTON APARECIDO
ANDRADE DA FONSECA**
Presidenta da Câmara Municipal
Cruzeiro do Sul- PR

**WALDEMAR NAVES COCCO
JUNIOR**
Prefeito Municipal
Paranacity - PR

JOAO ANDRÉ BERTÃO
Presidente da Câmara Municipal
Paranacity - PR

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

Testemunhas:

.....deabril de 2023.



TABELIONATO
Notas e Protestos de Títulos
PARACACITY - PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venório n.º 916
CEP: 87700-300
tabelionato@pr3outlook.com

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR** e **JOÃO ANDRÉ BERTÃO**

PARANACITY-PR, 20 de abril de 2023 - 09:04:55h
Em Teste da Verdade

Rita de Cássia Sivaneli Ochne

ESCREVENTE

SELO DIGITAL: SFTN1.RGfjbbjzbnh3auEZF905q

Fundamento: R\$18,70 (VRC 21,73), Funrajua: R\$2,48, Selo: R\$2,07, FORTCEP: R\$6,54.
Total: R\$19,62



SERVIÇO DISTRITAL
CRUZEIRO DO SUL - PR

Rua Dr. Romário Martins, 621 - CEP: 87.658-080
CNPJ nº 78.189.370/0001-66 - Tel.: 44.3465.1236
cartorio@cruzeiro@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARCOS CESAR SUGIGAN



CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ
Em Teste da Verdade

MATEUS RIBEIRO GONÇALVES - ESCRIVENTE
DATA: 20/04/2023 - HORA: 09:19

SELO DIGITAL: SFTN1.RGEjbb.R2chs-MaNIz.F898q

Fundamento: R\$ 5,35, Funrajua: R\$ 1,24, Fortcep: R\$ 1,27, Funajpen: R\$ 1,01, Total: R\$ 7,87



SERVIÇO DISTRITAL
CRUZEIRO DO SUL - PR

Rua Dr. Romário Martins, 621 - CEP: 87.658-080
CNPJ nº 78.189.370/0001-66 - Tel.: 44.3465.1236
cartorio@cruzeiro@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA



CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ
Em Teste da Verdade

MATEUS RIBEIRO GONÇALVES - ESCRIVENTE
DATA: 20/04/2023 - HORA: 09:19

SELO DIGITAL: SFTN1.RGfjbb.R2chs-Oaafz.F898q

Fundamento: R\$ 5,35, Funrajua: R\$ 1,24, Fortcep: R\$ 1,27, Funajpen: R\$ 1,01, Total: R\$ 7,87

São João do Cedrel

Lobato

Paranacity

Cruzeiro do Sul

Proposta de Limite Municipal entre Cruzeiro do Sul e Paranacity



Legenda

- Pontos de Medição
- Proposta de Limite Municipal
- == Limites Municipais (IA1)
- Vila Rural de Cruzeiro do Sul

Legislação

Lei nº 2548 de 26/12/1955

Consultar o site do Casa Civil do Governo do Estado do Paraná para mais informações.



Informações Cartográficas

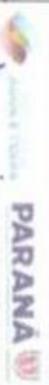
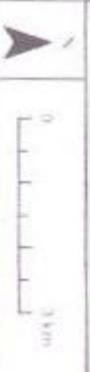
Datum: SIRGAS 2000
Universal Transverso de Mercator
Fuso 22 Sul

Elaboração

Departamento de Censos, Territórios e Gerência de Cidades
Divisão de Limites Municipais
2023

Fontes

Leis Municipais: LA1, 2022
Proposta de Limite: Lev. Pluriadministrativo do Vila Rural de Cruzeiro do Sul
Mapamaps: ESRI, 2021



W - H



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9197/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 314/2023**.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9197** e o
código CRC **1A6B8A2D5F1E5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 2.548 - 26 de Dezembro de 1955

Publicada no Diário Oficial nº. 246 de 3 de Janeiro de 1956

Cria o município de CRUZEIRO DO SUL, com território desmembrado do de Nova Esperança, com sede na localidade do mesmo nome e divisas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o município de Cruzeiro do Sul, com território desmembrado do de Nova Esperança, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I - Com o município de Paranacity:

Começa no ribeirão do Diabo na foz do ribeirão Ipiranga, sóbe por êste até a sua cabeceira, daí em réta, ao ribeirão Fundo na foz do córrego Apinagé, sóbe por êste até sua cabeceira, daí em réta ao ponto mais próximo da estrada Ingleza, segue por esta em direção a Cruzeiro do Sul, até encontrar a linha L.O. que limita as terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue em sentido L, até encontrar o rio Pirapó;

II - com o município de Lobato (Astorga):

Começa no rio Pirapó no ponto de encontro com a linha L-O que faz divisa das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, sóbe o rio Pirapó até a foz do ribeirão Vagalume;

III - com o município de Nova Esperança:

Começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Vagalume, pelo qual sóbe até sua cabeceira, daí em réta atravessando a Estrada Ingleza, ate a cabeceira do córrego Guacurú, desce por êste até sua foz no ribeirão Fundo, daí em réta à cabeceira do córrego Estrela, desce por êste até sua foz no ribeirão do Diabo;

IV - com o município de Alto Paraná:

Começa na foz do córrego Estrela no ribeirão do Diabo, desce por êste até a foz do ribeirão Bararuba;

V - com o município de S. João do Caiuá:

Começa na foz do ribeirão Bararuba na foz do ribeirão do Diabo, desce por êste até a foz do ribeirão Ipiranga.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 26 de dezembro de 1.955.

Adolpho de Oliveira Franco

Fernando Flôres



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9200/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9200** e o código CRC **1F6B8A2A5C1F8EC**